



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

## CONTRATO Nº 9/2020.

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE BOBINAS E TRATAMENTO DE FOLHA DE PONTO DOS RELOGIOS BIOMETRICOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A PEFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD, E O SR ÂNGELO MORENO SILVA DE OLIVEIRA, DECORRENTE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD**, localizada na Praça da Matriz, S/N, nesta Cidade de General Maynard, estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 13.108.899/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo senhor **Valmir de Jesus Santos**, brasileiro, casado, Gestor Municipal, residente na Rua Antônio Cardoso, nº 37, neste município, RG 1.397.926 e CPF: 926.895.235-15, e do outro lado **Ângelo Moreno da Silva Oliveira**, sediada na Rua João Augusto Falcão, nº 794, Bairro Centro, Japoatã/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O objeto do Contrato consiste na Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de bobinas e tratamento de folha de ponto dos relógios biométricos, destinados a Secretaria Municipal de Administração e demais ligadas a mesma, de acordo com o orçamento da Contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de **R\$ 1.460,00 (hum quatrocentos e sessenta reais)** totalizando o presente contrato o valor global de **R\$ 17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais reais)**.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias mediante a apresentação de Nota fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com INSS, FGTS, CNDT e FAZENDAS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

§7º - Nestes Preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administrativos tributários emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, execução dos serviços descritos na sua proposta, durante a vigência do contrato, devendo iniciar os mesmos num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da assinatura deste contrato.

**Parágrafo único** - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento deste contrato estão previstas no orçamento Do Fundo Municipal de Saúde de General Maynard, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 16014 – Secretaria Municipal de Administração  
PA: 2024 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.  
ED: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica  
FR: 10010000 – Recursos Próprios

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de General Maynard ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

Praça da Matriz, s/n, Centro, General Maynard/SE, CNPJ nº 13.108.899/0001-02 Tel.:(79)–3268 1254 - CEP: 49.750.000 Email- pmgm.licitacao@generalmaynard.se.gov.br